



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 496/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 662, 99
Fol. 02
a) <i>M</i>

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 22/06/99
[Signature]
Presidente da Câmara

ENCAMINHAMENTO - Ao Excelentíssimo Senhor MICHEL TEMER, Presidente da Câmara dos Deputados.

ASSUNTO - Requer urgente votação e aprovação de Projeto de Lei nº 293/99, em trâmite nessa E. Casa de Leis, dispondo sobre alterações na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, no referente à questão da filantropia.

1 CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, que altera dispositivos das Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e dá outras providências, a isenção da contribuição previdenciária às instituições educacionais sem fins lucrativos, e as que atendam ao Sistema Único de Saúde, ficou seriamente prejudicada, uma vez que diversas entidades no Município e no País como um todo, perderão seu caráter filantrópico, arduamente conquistado junto à União Federal;

2 CONSIDERANDO a relevante manifestação de diversas entidades filantrópicas radicadas em nosso Município, em prol da modificação da atual legislação que, se cumprida em sua integridade, colocará em sério risco a educação no Brasil, face a infeliz necessidade de aumento nas mensalidades escolares, por falta de incentivo federal;



496-A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

3. CONSIDERANDO

que após a edição do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, no tópico que dispõe sobre a isenção de contribuições previdenciárias, artigo 206 e seguintes, a fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social é autorizada a dar início ao processo de cancelamento das isenções hoje existentes, fato este que vem repercutindo negativamente nas atividades das entidades filantrópicas;

4. CONSIDERANDO

que está em trâmite na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 293/99, de autoria do Nobre Deputado AGNELO QUEIROZ, que pretende dar nova redação ao artigo 4º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, onde se destaca a concessão da isenção previdenciária pela utilização das bolsas de estudos, integral ou parcialmente, a título gratuito à pessoas carentes,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 662, 99
Fl. 03
à) m.

5. REQUEREMOS, nos termos regimentais,

a remessa desta propositura ao Excelentíssimo Senhor MICHEL TEMER, DD. Presidente da Câmara dos Deputados solicitando se Sua Excelência e de seus Nobres Pares, a urgente votação e aprovação do Projeto de Lei nº 293/99, em trâmite junto àquela E. Casa de Leis, dispondo sobre alterações na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, no referente à questão da filantropia das entidades educacionais sem finalidade lucrativa, e as que atendam ao Sistema Único de Saúde.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
15 de junho de 1999 - 237ª da Fundação

a)

SÉRGINHO CONTI
Vereador - PSD

a)

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Vereador - PSDB